



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2019/2020

Fs. 272

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Contrato N.º _____/2019-CTL

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATUAÇÃO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, NO EXERCÍCIO/2019, CONFORME ANEXO I, DO CONVITE e nos termos deste contrato.

A Câmara de Sandolândia – TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/n. centro, Sandolândia – TO, neste ato representado pelo Presidente Sr. Genivaldo Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da RG n.º 360.320 SSP-TO e CPF n.º 852.947.641-72, residente e domiciliado nesta Municipalidade, e do outro lado a empresa _____, com endereço _____, na cidade de _____; inscrito no CPF ou CNPJ/MF sob o n.º _____; neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, _____, portador do RG _____, e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____; doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pelo Presidente desta Casa de Leis da licitação na modalidade **CARTA-CONVITE N.º 001/2019-CMS**, aberta em 10 de Janeiro de 2019 e homologada no mesmo dia, referente ao **Processo Licitatório N.º 201801004**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATUAÇÃO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO, NO EXERCÍCIO/2019, CONFORME ANEXO I, DO CONVITE e nos termos deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de R\$ _____ (_____) **divididos em 12 parcelas no valor de R\$ _____ (_____)**, referentes aos Balancetes Mensais, e demais Assessoria Contábil constante no anexo I, do Convite.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2019/2020

5010-10
Fs. 284

2.2 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês em referência, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação Orçamentária	0001.0017.01.031.0001.2002	Manutenção de Atividade Adm. Da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0010.00.000	Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I do Convite, parte integrante deste contrato;

5.2 A contratada tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Após o término da vigência do presente contrato, a contratada se compromete a prestar ao gestor atual do mesmo, pelo período de 05 (cinco) anos, esclarecimento, auxílio contábil e previdenciário, perante a Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado, sempre que solicitado, para qualquer e eventual questionamento contábil;

5.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados;

5.4 Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Sede desta Casa de Leis, de acordo com a necessidade, e previamente agendado;

§ 1º Os pareceres contábeis, quando solicitados, terão um prazo de até 48 horas da solicitação para sua resposta, com exceção daqueles que envolvem assuntos de maior complexidade;

5.5 Arcar com as despesas decorrentes de viagens, onde se faz necessário o deslocamento do **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE**; como combustíveis, alimentação e hospedagens.

§ Parágrafo Único – As despesas decorrentes de viagens até a Capital Palmas para tratar de assuntos de interesse da contratante, tais como, despesas com combustível, alimentação e hospedagem, se for o caso, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.2 Solicitar os pareceres contábeis em tempo hábil, fornecendo ainda todas as condições e documentações para a elaboração dos mesmos;

6.3 Disponibilizar todo material necessário para o desempenho das atividades, tais como, espaço físico, e equipamentos necessários, dentre outros.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2019/2020

CMS - TO
Fs 29k

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Complementar 123/2006, e demais legislação pertinente no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato se sujeita a alteração unilateral pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**:

10.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

10.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da legislação;

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 79 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo nº 201801004–**Carta Convite nº 001/2019-CMS**;

12.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Araguaçu – TO para



C.M.S. - TO
R\$ 30k

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2019/2020**

solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;
12.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sandolândia – TO., _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Genivaldo Mendes da Silva
Presidente desta Casa de Leis
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____